



PROCURAÇÃO PARTICULAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ-CE

OUTORGANTE: ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES
EPP, CNPJ sob o nº 44.159.038.0001/87 situada na rua: Joaquim Wanderley, nº 1838., bairro nova morada, município de Morada Nova, neste ato representado por seu representante sócio-administrador, o **ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 200774383-5 SSP-CE e do CPF nº 076.515.493-50

OUTORGADO: MARCELO DA SILVA CHAGAS, casado, portador do CPF: 005.190.243-54 e RG: 2002032011943 SSP- CE, residente rua Joaquim Wanderley, 1934, Nova Morada, Morada Nova- Ce.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo: Nas reuniões e procedimentos relativos junto ao governo municipal a quem possa interessar, podendo o mesmo, entregar durante o procedimento de credenciamento os documentos necessários, amostras, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, podendo o mesmo, solicitar documentos, certidões, realizar cadastro, retiradas e atualizações de CRC e atos pertinentes em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Morada Nova - Ce, 26 de Março de 2023.

ZENEDINI
ZIDANE
SAMPALIO
CAVALCANTE
CONSTRUCOES
44159038000187

Número de inscrição do CNPJ
ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE
CONSTRUCOES EPP
DE CADA UNO DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES
NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR
ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE
CPF: 076.515.493-50
NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR
MARCELO DA SILVA CHAGAS
CPF: 005.190.243-54
Data: 26/03/2023 07:47:11:01
Tipo: Nota Simple: 1030

Resp. Zenedini Zidane Sampaio Cavalcante
Sócio - Proprietário.
CPF: 076.515.493-50

Rua Joaquim Wanderley Nº 1838 Nova Morada / Morada Nova Ceará
(88)98876-0403 (88)2135-1997
e-mail zeipconstrutora@gmail.com



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ /CE
TOMADA DE PREÇOS: Nº - 1303.01/2023/2023

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE NA COMUNIDADE
DE LOGOA DA CASCA NO MUNICIPIO DE QUIXERÉ

PROTOCOLO DE ENTREGA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A EMPRESA **ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUCÕES – EPP**, INSCRITA COM O **CNPJ Nº 44.159.038/0001-87**, COM SEDE NA RUA JOAQUIM WANDERLEY, Nº 1838, BAIRRO NOVA MORADA, MORADA NOVA/CE, CEP 629400-000, POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SR. ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE, PORTADOR DO RG 2007774383-5 E DO CPF 076.515.493-50:

DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE FOI RECEBIDO A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A INPGUINAÇÃO TOMADA DE PREÇOS: Nº - **1303.01/2023/2023** PREFEITURA MUNICIPAL DE **QUIXERÉ/CE**, NO DIA _____ DE _____ DE 2023.

PELO QUE, POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMA A PRESENTE SOB AS PENAS DA LEI.

MORADA NOVA, _____ DE _____ DE 2023.

ZENEDINI
ZIDANE SAMPAIO
CAVALCANTE
CONSTRUCOES:
44159038000187

Assinado digitalmente por ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUCOES 44159038000187 CNPJ: 44159038000187, CPF: 076.515.493-50, em 2023/08/27 04:53:44. OUI-Confirmação: OUI-Confirmação P1 A1, CNPJ: ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUCOES, 44159038000187. Razão: Eu, via o e-Box criei documento. Localização: Rua Joaquina Wanderley, 1838, Nova Morada, Morada Nova/CE. Data: 2023-08-27 04:53:44. Perfil: Raster. Versão: 3.0.0.0

ZEIP CONSTRUTORA & LOCAÇÕES – EPP
CNPJ: 44.159.038/0001-87
ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE
CPF: 076.515.493-50
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ.

De Morada Nova (CE)., para **Quixeré (CE).**, aos 27 dias do mês de **março** do ano de 2023.

*"No Direito Público, o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no Direito e na Lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna respeitável e obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo."*¹

Órgão promotor da licitação: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ/CE
Certame: Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 1303.01/2023
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE NA COMUNIDADE DE LAGOA DA CASCA NO MUNICIPIO DE QUIXERE

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Exmo. Senhor

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA.

MD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de **Quixeré/CE**

ZEIP CONSTRUTORA & LOCAÇÕES., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.159.038/0001-87, com endereço comercial à Rua Joaquim Wanderley, nº. 1838, Bairro: Nova Morada, Morada Nova/CE, CEP: 62.940-000, vem, respeitosamente, à insigne presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante institucional infra-assinado, na condição de interessada em participar do certame TOMADA DE PREÇOS Nº. 1303.01/2023, em face das

¹ in MEIRELLES, HELY LOPES, Curso de direito constitucional positivo, 10ª. Ed., Ed. Malheiros, São Paulo: 1995. 92.

irregularidades que maculam o instrumento convocatório, logo, **REQUER** que seja este Pleito recebido e devidamente processado, remetendo-se a Autoridade Competente para seu julgamento, como se verá nas presentes razões delineadas nos termos da Lei de Licitações, além de outras leis e decretos correlatos que foram estampados no corpo do próprio Edital, tempestivamente, oferecer:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

1. DO CABIMENTO:

ZEIP CONSTRUTORA & LOCAÇÕES apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo respeitável Comissão Permanente de Licitação, considerando que a impugnante identificou irregularidade na aplicação da Lei, requerendo a sua correção e regularização, conforme garantia prevista em Lei, vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º **Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, **tomada de preços** ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Neste prumo, a Lei nº. 8.666/93 a qual rege o presente certame, seu Art. 41 e 109 & parágrafos, concedeu aos licitantes a legitimidade para provocar o administrador quando verificar qualquer irregularidade no julgamento dos atos formais de licitação, *in verbis*:

Neste prumo, considerando que a Impugnação está sendo protocolada de acordo com os parâmetros legais, bem como obedecendo ao prazo de 02 dias úteis previamente à realização do certame previsto em Edital, a presente deve ser considerada tempestiva e apta para análise pela Administração.

No caso em tela, a abertura da sessão pública ocorrerá no dia 29/03/2023, portanto, totalmente tempestivo o pedido de impugnação aqui exarado.

2. DA IMPUGNAÇÃO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ/CE, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, está promovendo licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93, do tipo menor preço, cujo objeto consistiu na:

Objeto: ONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE NA COMUNIDADE DE LAGOA DA CASCA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE.

A impugnante tem amplo interesse em participar do certame, todavia, entende que o instrumento convocatório ostenta irregularidades quanto aos seus **itens 3.0, subitem 3.1., bem como item 6.0, subitem 6.6.** Vejamos o texto editalício:

3.0- DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, **no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital**, conforme abaixo:

6.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1- A presente Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO PÚBLICA será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.

6.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

6.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

6.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

6.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizado simultaneamente em ato público, no dia, hora e local previsto neste Edital.

6.7- Para a boa condução dos trabalhos, os licitantes deverão se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.

6.8- Os membros da Comissão e 02 (dois) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;

Ocorre que, o edital é absurdamente arbitrário, impedindo que as empresas interessadas em participar o objeto em discussão, possam protocolar seus envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços, dias antes da abertura do certame, o que é um total absurdo, pois, ao contrário do que consta no edital, já é pacífico o entendimento de que empresas tem a prerrogativa de protocolar seus envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços dias antes do processo, por questões de ordem de agenda, afim de não frustrar outros compromissos, uma vez, que **não nenhuma previsão legal que impeça o protocolo dos envelopes dias antes do certame**, sendo que sua vedação fere os direitos da empresa que desejem se utilizar desta prerrogativa que é tão usual e permitida em todos os rincões do território nacional.

Não há disciplina legal que veda o envio dos envelopes dias antes da data estipulada para a sessão, seja por emissário ou via postal, ou até mesmo que exija um representante legal para a participação nas licitações.

Logo, consideramos a prática de encaminhar os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços dias antes do certame, coerente além de ser uma prática muito usual.

A nosso ver, uma vez que os envelopes sejam entregues em tempo hábil, entendemos que a Comissão não poderá alijar o licitante da licitação.

Acerca do assunto, a jurista Vera Monteiro leciona:

“Eventuais propostas enviadas pelo Correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão não devem, a despeito da falta de específica representação, ser eliminadas de pronto do pregão... Tais propostas devem ser consideradas e devidamente analisadas na fase de julgamento, com a ressalva de que o autor da proposta não terá chance para dar lance ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão” (in Licitação na Modalidade de pregão, cit., pag. 177)

Da mesma forma é o pensamento dos juristas Marçal Justen Filho, Jessé Torres Pereira Junior e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

O TCU manifestou-se sobre o tema:

3.19. Evitar, nos editais de licitação, a exigência de apresentação das propostas através de representante legal, impedindo o seu encaminhamento por via postal, por se tratar de prática vedada pelo art 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 653/96, Plenário, Rel. Min. Iram Saraiva. DOU de 04/11/1996 pag. 22.684)

“O edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos via postal; exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada.” (Acórdão nº 1.522/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Como já mencionamos em outras oportunidades este entendimento é de grande relevância uma vez que compete exclusivamente à união legislar sobre as normas gerais de licitação – inciso XXVII, artigo 22 da CF – e o alcance das Decisões do TCU está expresso na Súmula nº 222:

Súmula nº 222 – As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Destarte, consoante às explicações supra delineadas e em extrema obediência a **SÚMULA Nº 222 do Tribunal de Contas da União - TCU**, rogamos a esta douta CPL do Município de Quixeré/CE, que proceda com a reforma do instrumento convocatório, para que a mesma considere a permissão do protocolo dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços dias antes da sessão marcada para abertura do processo, seja por emissário ou via postal, não havendo a necessidade do comparecimento de um representante no dia da sessão.

Salientamos por oportuno, que a rigor, nenhuma administração promotora do ato formal, tem autonomia para comprometer a isonomia entre os participantes, com exigências ou restrições que não são previstas em Lei.

Sobre as implicações do princípio da isonomia para ampliação da disputa e, corolário lógico, a consecução do interesse público a que se direciona o certame licitatório, **MARÇAL JUSTEN FILHO** tece importantes considerações:

"Mas a isonomia também se configura como proteção ao interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação de qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração".

Neste plano, em resguardo ao interesse público que informa este certame, e com o objetivo de se permitir a mais ampla e igualitária concorrência entre os licitantes, considerando ainda os princípios fundamentais emoldurados na Lei Geral de Licitações e nos posicionamentos dos Tribunais Superiores, requer a Peticionária que seja acolhida a presente impugnação, para que esta a Administração do Município de Quixeré/CE, no exercício de seu poder de autotutela considere a presente demanda válida e proceda com a alteração dos itens restritivos e ilegais acima referenciados e citados nos requerimentos desta peça impugnatória.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer seja **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação, para corrigir o edital, permitindo que empresas que desejem protocolar seus envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços possam fazê-lo, sejam, por emissário ou via correios dias antes da data de abertura da sessão do processo licitatório, nos termos da Lei de Licitações e da jurisprudência pacífica do TCU.

Caso não entenda pela manutenção do instrumento convocatório, pugna-se pela emissão de parecer informando quais os fundamentos legais que embasaram a negativa da COMISSÃO.

Que Vossa Excelência comunique no prazo legal à Recorrente, *in casu* a empresa **ZEIP CONSTRUTORA & LOCAÇÕES**, situada na Av. Joaquim Wanderley, 1838, Nova Morada - Morada Nova - CE., CNPJ 44.159.038/0001-87 - Fone: (88) 9.8876-0403, por e-mail sito zeipconstrutora@gmail.com acerca da manifestação desta Douta Comissão de Licitação aos argumentos apresentados no presente Recurso Administrativo.

Informa, outrossim, que, exauridas as possibilidades acima citadas, caso não sejam modificados os dispositivos editalícios impugnados, tal decisão certamente não prosperará perante o Poder Judiciário, pela via mandamental, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas da União.

Na certeza da plausibilidade e ponderabilidade de nossa argumentação, e no aguardo de suas respostas, externamos votos de estima e apreço.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

ZENEDINI
ZIDANE SAMPAIO
CAVALCANTE
CONSTRUCOES
44159038000187

Assinado digitalmente por ZENEDINI ZIDANE
SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUCOES
44159038000187
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Morada
Nova, OU=RAC SOLUTI Multipla v5,
OU=3078171600103, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PJA1, CN=ZENEDINI
ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE
CONSTRUCOES-44159038000187
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Inq1
Data: 2023-03-27 05:30:25
Foxit Reader Versão: 10.0.0

ZEIP CONSTRUTORA & LOCAÇÕES

CNPJ/MF Nº. 44.159.038/0001-87